



Município de Oratórios Minas Gerais

DECRETO N.: 2305/2022

O Prefeito Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe à administração pública nortear sua atuação segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a manutenção de bens inservíveis acarreta onerosidade com a manutenção de tais bens, incorrendo em custos desnecessários à administração;

CONSIDERANDO que, constatados bens inservíveis à administração, deve ser dada correta destinação a tais bens;

Art. 1º. Fica instituída, por meio da presente, a comissão para vistoria, avaliação e leilão de bens inservíveis para a administração, a qual será composta por representantes da Administração Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil, a saber:

- 1) VALDECIR XAVIER PEREIRA, C.P.F.: 701.640.966-04, RG: 219.412.078, como representante da sociedade civil.
- 2) GLEYSON DOS REIS SOARES, C.P.F.: 087.785.726-14, como representante da administração pública municipal.
- 3) VINÍCIUS DE CASTRO BRANGIONE, C.P.F.: 082.552.151-00, C.I.: RG: 13.470.614, como representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A comissão instituída por este decreto terá como finalidade a realização dos atos de vistoria, avaliação e leilão dos bens inservíveis para a administração, assim considerados, os bens cuja relação será entregue por escrito aos membros da comissão, sendo que, na realização de tais atividades, a comissão será auxiliada por agentes da administração pública municipal, principalmente no que tange ao auxílio para vistoria e avaliação dos bens, bem como, para a elaboração de documentos e divulgação/publicidade do leilão.

Art. 3º. Para realização das atribuições que lhes competem, poderão os membros da comissão se valer ainda de pesquisas junto à rede mundial de computadores, pesquisa de tabela FIPE, consulta a empresas e/ou revendedores de bens similares aos que serão vendidos no leilão, bem como, de quaisquer outros meios necessários ao escopo do trabalho da comissão.

Art. 4º. Caberá à comissão vistoriar e avaliar cada um dos bens preparando-os para o leilão, devendo ser emitido termo de vistoria e avaliação para cada bem a ser leiloadado, no qual constem as características, estado de conservação e valor de avaliação de cada bem o qual será considerado o valor mínimo de lance aos interessados, os quais



Município de Oratórios Minas Gerais

deverão ser entregues à administração para subsidiar o leilão, o qual deverá ser regido pelas normas e legislação aplicáveis ao ato, mormente, as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 5º. A atuação da comissão instituída pelo presente decreto somente ocorrerá no período necessário para que ocorram a vistoria, avaliação e o leilão dos bens inservíveis, sendo que, realizado o leilão com a alienação de todos os bens, ficará automaticamente dissolvida a comissão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 11 de julho de 2022.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

- PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS -